



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.520, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal que é órgão deliberativo, consultivo e normativo, tendo por finalidade o desenvolvimento de uma política eficaz de proteção dos animais da cidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se os animais conforme a definição estabelecida pela Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1.967 (Código de Proteção à Fauna).

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e das Conferências Municipais, visando à definição de princípios e ações de proteção à vida animal em Montes Claros.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições da vida animal em Montes Claros;

III - organizar programas de conscientização e de educação voltados à sociedade em geral, dentro da perspectiva de defesa da vida animal;

IV - promover campanhas publicitárias visando a posse responsável, importância da vacinação e esterilização;

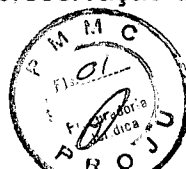
V - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas ações de proteção à vida animal;

VI - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais e organismos estrangeiros e internacionais, bem como com a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à proteção da vida animal;

VII - elaborar, juntamente com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as sugestões para eventual inclusão nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, nas matérias de sua competência;

VIII - fazer-se representar nos colegiados afins federais, regionais e estaduais;

IX - elaborar programas de proteção e preservação da vida animal;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

X - fomentar o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa à vida animal;

XI - participar de palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito à vida animal, bem como apoiar tais iniciativas;

XII - acompanhar a execução de ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

XIII - elaborar proposta de seu regimento interno, a ser baixado por decreto, bem como solicitar sua reforma;

XIV - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal será integrado por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer;

b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) ligado a Diretoria de Vigilância Sanitária e 01 (um) ao centro de Controle de Zoonoses;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Política e Ação Comunitária;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a - 02 (dois) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

b - 01 (um) representante de entidades de Educação Superior que mantenham cursos de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

c - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Montes Claros;

d - 02 (dois) representantes da Polícia Militar, sendo 01 (um) da Polícia do Meio Ambiente e 01 (um) do Corpo de Bombeiros e;

e - 01 (um) representante do Ministério Público com atuação junto à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;

§1º - Para a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, as entidades e os segmentos a que aludem o inciso II deste artigo deverão:

I - ter sede no Município de Montes Claros;

II - ser sempre eleitos entre seus pares, em assembleia conjuntas das entidades ou, em casos de não preenchimento de vaga e de vacância, em audiência pública para eleição e complementação do período de mandato, respectivamente.

§2º - Os Conselheiros escolhidos e eleitos deverão tomar posse mediante assinatura em livro próprio para gozarem de todas as prerrogativas desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do decreto ou de sua eleição, respectivamente.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§1º - O Presidente do Conselho será eleito na 1ª reunião ordinária do início de cada mandato, podendo ser reeleito por igual período.

§2º - O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 7º - O Conselho funcionará em plenário, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por requerimento, devidamente justificado, de qualquer um de seus membros.

§1º - As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de oito dias e só poderão efetivar-se desde que esteja presente a maioria de seus membros.

§2º - As decisões serão tomadas sempre pela maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do presidente será decisivo.

Art. 8º - Das reuniões serão elaboradas atas, a serem redigidas por um dos membros, previamente designado pelo presidente.

Art. 9º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 10 - Será excluído do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal o membro cuja ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

§1º - As hipóteses de ausência justificada serão definidas no regimento interno.

§2º - O membro faltante deverá protocolar até 03 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida ao Presidente do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§3º - O regimento interno poderá prever outros casos de exclusão, contudo, a sua efetivação somente ocorrerá depois de garantido o regular exercício do direito de defesa e aprovação por dois terços do Conselho.

Art. 11 - A "I Conferência Municipal" voltada à definição de princípios e ações para a proteção da vida animal deverá ser realizada dentro de 6 (seis) meses, após a data de publicação desta lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 12 de junho de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

